



Creche Gente Pequena Regulamento Interno

2021/2022

A creche GENTE PEQUENA, pertencente à empresa Despertar Sonhos – Unipessoal, Lda., rege-se pelas seguintes normas:

1. SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A creche GENTE PEQUENA assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Cuidados de higiene pessoal;
- c) Serviço de Refeitório (almoço e lanche);
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

Complementarmente, poderão ainda ser prestados os seguintes serviços:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b) Atividades extracurriculares
- c) Passeios pedagógicos e/ou lúdicos
- d) Praia

2. ADMISSÃO E MATRÍCULA

- a) A Instituição admite crianças entre os 4 meses e os 36 meses.
- b) Por cada criança deverão ser preenchidos e assinados pelo Encarregado de Educação, o contrato de prestação de serviços, a ficha de aluno e o regulamento.
- c) No ato de admissão os encarregados de educação deverão trazer:
 - ✓ Cartão de Cidadão ou Fotocópia do boletim de nascimento;
 - Fotocópia do N.º de Contribuinte;
 - Fotocópia do Cartão de Utente;
 - ✓ Boletim de vacinas;
 - ✓ Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doenças infetocontagiosas. (Esta documentação deve ser renovada anualmente)
- d) A renovação da inscrição (matrícula) é efetuada uma vez por cada ano escolar, tornando-se efetiva após a entrega de toda a documentação e o respetivo pagamento, que em caso algum será reembolsável. Esta importância será sempre inferior ao preço da mensalidade.
- e) Caso se verifique alguma alteração da informação constante na ficha de aluno, durante o ano escolar, os Encarregados de Educação deverão comunicar de imediato estas alterações à Direção.



3. SEGURO ESCOLAR

O seguro escolar é obrigatório. Todas as crianças estão abrangidas por um Seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil durante a permanência na Instituição, em visitas de estudo e colónias de férias.

4. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

- a) A Instituição funciona 12 meses por ano, de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 19:00h.
- b) O período entre as 19:00h e as 19:15h é considerado prolongamento, o qual terá um valor adicional de 10€ por dia. O período entre as 19h15 e as 19:30 terá um valor adicional de 15€ por dia. A partir das 19:30 haverá uma penalização diária de 20 euros por cada 15 minutos adicionais.
- c) As atividades curriculares funcionam de setembro a junho.
- d) As atividades curriculares iniciam-se, para todas as crianças, às 09h30m da manhã. Todos os pais deverão chegar à escola, com as crianças, no máximo até às 9h30m, de forma a não prejudicar o bom funcionamento das salas (com exceção das crianças do berçário).
- e) Em casos excecionais em que não seja possível chegar à hora indicada na alínea d), as crianças poderão chegar entre as 11h00 e as 11h15, quando se inicia o período de almoço.
- f) Todas as educadoras tal como a diretora da escola têm um horário de atendimento aos pais (em baixo), pelo que durante o período das aulas não poderão ser interrompidas. As reuniões com educadoras e diretora deverão ser sempre marcadas. Caso os pais não tenham possibilidade de utilizar esses horários, deverão marcar com a educadora ou diretora uma outra hora.
 - a. Educadoras – quarta-feira das 16:00h às 17:00h
 - b. Direção – segunda das 16:00 às 18:00
- g) Dias de encerramento:
 - a. Fins-de-semana e Feriados Nacionais;
 - b. Feriado Municipal de Sintra (29 de junho);
 - c. 24 de dezembro de 2021;
 - d. 31 de dezembro de 2021;
 - e. 1 de março de 2022 (Carnaval);
 - f. 18 de abril de 2021 (segunda-feira de Páscoa)

A Instituição poderá ainda ser encerrada por motivos de força maior (faltas de água, eletricidade ou gás, doenças contagiosas, etc.), calamidade pública ou limpezas gerais.

- h) As crianças não deverão permanecer na escola por um período superior a 10 horas diárias, de forma a poderem ter tempo de qualidade com os pais e/ou familiares mais próximos.
- i) Todas as crianças inscritas deverão gozar um período mínimo de 15 dias de férias seguidas.

5. MENSALIDADES

- a) A mensalidade terá de ser paga entre os dias 1 e 8 de cada mês, do mês a que respeitam.
- b) O pagamento efetuado após o dia 8 e até ao dia 15 do mês a que respeita, será sujeito a uma taxa acrescida de 10%. Após o dia 15 do mês a que respeita, será sujeito a uma taxa acrescida de 15% sobre o valor em dívida. Em caso de falta de pagamento, a instituição reserva-se o direito de considerar anulada a inscrição e a consequente interrupção da frequência, sem prejuízo de receber as mensalidades em atraso.
- c) Condição para frequentar o mês seguinte é que todas as faturas anteriores tenham sido liquidadas na sua totalidade.
- d) O pagamento das mensalidades é feito durante 12 meses, independentemente das faltas por doença ou por férias.



- e) A mensalidade referente ao mês de agosto terá de ser paga antes deste mês, podendo ser fracionada em duas partes, metade em novembro e a outra metade em março, ou fracionada pelos restantes 11 meses do ano.
- f) As mensalidades podem ser liquidadas por transferência, cheque-creche, ticket infância, ou numerário.
- g) A reinscrição anual é efetuada e paga no mês de maio;
- h) No caso de haver dois ou mais irmãos inscritos, haverá um desconto de 5% sobre o valor da mensalidade base da/o irmã/irmão mais velho.

6. PREÇÁRIO

O preçário em vigor encontra-se apenas a este regulamento e afixado em local bem visível, com indicação detalhada do custo de serviços adicionais, assim como as mensalidades a praticar.

7. DESISTÊNCIA

- a) Em caso de desistência do aluno, o Encarregado de Educação terá de comunicar por escrito à Direção da Instituição, com 30 dias de antecedência, caso contrário, o pagamento da mensalidade do mês de desistência será obrigatório.
- b) Em caso de desistência não são devidas quaisquer devoluções, quer no que respeita às mensalidades, quer no que respeita à inscrição e mês agosto.

8. ALIMENTAÇÃO

- a) A alimentação é confeccionada na escola.
- b) O pagamento mensal da alimentação deverá ser efetuado em simultâneo com o da mensalidade (entre os dias 1 e 8 de cada mês).
- c) A alimentação avulsa é paga no mês subsequente ao seu consumo, com exceção do último mês de frequência da escola, em que a alimentação avulsa terá de ser paga no próprio dia.
- d) A ementa (certificada pelo sistema HACCP) será sempre afixada semanalmente.
- e) As dietas devem ser solicitadas pessoalmente ou por telefone até às 8h30m de cada dia.
- f) Os alunos que trazem normalmente almoço de casa e que pretendam, por qualquer motivo, almoçar a refeição da escola, devem solicitá-lo pessoalmente ou por telefone até às 8h30m do próprio dia.

9. SAÚDE / CUIDADOS DE SAÚDE

- a) Todas as crianças deverão apresentar-se na escola nas condições de saúde e higiene adequadas.
- b) As crianças não podem frequentar a escola se tiverem com alguma doença infetocontagiosa.
- c) Se a criança adoecer subitamente na escola, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:
 - i. No caso de a criança ficar em estado febril – entre 37,5 graus e 38 graus – os pais serão avisados pela escola, que ficará atenta ao evoluir da situação.
 - ii. A partir dos 38 graus (valor a partir do qual já se considera febre), os pais serão novamente contactados para virem buscar a criança de imediato.
 - iii. Em caso de doença súbita com outro tipo de sintomas os pais serão de imediato informados e chamados a vir buscar a criança, consoante a gravidade dos sintomas ou doença.
- d) As crianças que saem da escola com febre (a partir dos 38 graus), não poderão frequentar a escola no dia seguinte à ocorrência e só poderão voltar à escola após 24 horas sem febre e sem medicação para a febre.
- e) Após 3 dias de faltas por doença, a criança só poderá regressar com atestado médico.
- f) No caso de doença infetocontagiosa, a criança só poderá voltar à escola com atestado médico.



- g) Caso a criança tenha estado doente durante o fim-de-semana, os pais deverão avisar a escola para que haja uma atenção especial ao estado da criança.
- h) Em caso de urgência, os pais serão avisados e a criança será encaminhada, por um elemento educativo, para o centro de saúde ou hospital da área.
- i) Só serão administrados às crianças medicamentos com **fotocópia de receita médica e declaração médica em como a criança pode voltar à escola (não apresenta nenhuma doença infectocontagiosa)**.
- j) Em caso de medicamentos não sujeitos a receita médica (ex: xarope para a tosse ou produtos naturais), o pai/mãe deverão preencher uma declaração em que assumem a responsabilidade pela sua administração, dosagem e horário.
- k) Em caso de febre e para evitar subidas excessivas de temperatura ou convulsões, a escola pode administrar Paracetamol, sempre mediante autorização do Encarregado de Educação. A administração de paracetamol não exclui a necessidade dos Encarregados de Educação virem buscar a criança de imediato, de acordo com a alínea c)ii.
- l) Os medicamentos têm de vir identificados com o nome da criança, sala, dosagem e horário de administração.
- m) Não é permitida a administração de aerossóis nem aspiração nasal na Instituição.

10. RESPONSABILIDADE / SEGURANÇA

- a) A escola não se responsabiliza por objetos de valor ou brinquedos que a criança traga para a sala ou que deixe na mochila.
- b) Por questões de segurança, só é permitida a saída da criança da escola com um dos pais ou encarregado de educação; ou com alguém por eles autorizado que esteja identificado na ficha de inscrição; ou com aviso prévio dos pais ou encarregados de educação com descrição detalhada da pessoa a quem a criança irá ser entregue. Nos dois últimos casos a pessoa a quem a criança deverá ser entregue tem obrigatoriamente de trazer consigo a sua identificação.

11. VESTUÁRIO

- a) A partir da aquisição de marcha é obrigatório o uso de equipamento escolar:
 - a. Bibe
 - b. Chapéu
 - c. T-shirt da escola
- b) A aquisição do equipamento é feita na escola no ato da matrícula, ou antes do início ao ano letivo.
- c) Nas visitas de estudo e colónias de férias é obrigatório o uso do chapéu e bibe ou t-shirt, consoante a altura do ano.
- d) A utilização do bibe visa fundamentalmente a proteção do vestuário das crianças face ao desgaste provocado pelas atividades letivas. É obrigatório vestirem o bibe assim que chegam à instituição.
- e) Cada criança deverá trazer de casa:
 - a) Fraldas (se aplicável);
 - b) Toalhitas (se aplicável);
 - c) Pomada (se aplicável);
 - d) 2 Babetes diários (berçário);
 - e) Duas mudas de roupa completas de acordo com a estação do ano;
 - f) 1 Par de sapatos para uso exclusivo na escola;
 - g) 1 Babete com prateleira para as refeições.
 - h) 1 avental impermeável com mangas para as atividades de expressão plástica
 - i) Para a sesta:
 - o 1 Par de lençóis (Primavera e Verão);
 - o 1 Par de lençóis e 1 cobertor ou edredom (Outono e Inverno);



- j) O vestuário e todos os pertences devem vir identificados com o nome da criança.
- f) Os bibes, t-shirts, sapatos e lençóis irão semanalmente (à sexta-feira) para casa para lavagem, devendo regressar na segunda-feira seguinte. Os bibes e t-shirts, poderão ir para casa noutros dias da semana, caso se encontrem sujos.
- g) Caso, por algum motivo esporádico, a escola empreste uma muda de roupa à criança, esta deverá ser devolvida à escola devidamente lavada.

12. VISITAS DE ESTUDO

- a) Visitas a locais pré-determinados, que serão previamente comunicadas aos pais para conhecimento, autorização por escrito e pagamento antecipado.
- b) As visitas de estudo e outras atividades extra serão sempre facultativas e custeadas pelos pais, podendo variar consoante a oportunidade das mesmas;
- c) Após o pagamento, não será devolvida qualquer quantia paga (independentemente da falta, por doença ou férias).
- d) Sempre que a adesão à visita de estudo for igual ou superior a 80% dos alunos inscritos, a escola encerrará para os restantes alunos no dia da visita, por forma a garantir a segurança das crianças que irão desfrutar da visita.

13. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

- a) O presente regulamento poderá ser alterado no todo, ou em parte, sendo os pais ou encarregados de educação informados de quaisquer alterações com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.
- b) No ato da matrícula, ou sempre que houver alguma alteração ao presente regulamento, será entregue uma cópia do mesmo aos pais ou encarregados de educação.
- c) As alterações a este regulamento serão sempre comunicadas à Segurança Social até 30 dias antes da sua entrada em funcionamento.
- d) A assinatura da folha anexa, implica o conhecimento e aceitação deste regulamento.

14. CONTRATO

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

15. NORMAS GERAIS

- 1) Durante o ano letivo será realizada uma reunião de caráter pedagógico, em data a anunciar, com o objetivo de informar os pais sobre o plano pedagógico da sala.
- 2) Este regulamento entra em vigor a partir de 1 de setembro de 2021.
- 3) Qualquer assunto omissos neste Regulamento interno, poderá ser discutido, avaliado e decidido pela Direção da Escola.

Algueirão, 1 de junho de 2021

A Diretora Geral

Maria Teresa Dias



Creche Gente Pequena

Regulamento Interno

2021/2022

Tomei conhecimento e comprometo-me a cumprir o Regulamento da Escola Gente Pequena, pertencente à Sociedade Despertar Sonhos, no ano letivo de 2021/2022.

Nome da Criança:

Nome do Encarregado de Educação:

Data: __/__/__

O Encarregado de Educação
